

Divergência em endereço de comprova fraude em contrato

A 7ª Câmara Cível da Corte de Justiça do Paraná decidiu que a divergência de endereço de IP residencial do autor da ação não é suficiente para de

No agravo interno, o autor alegou que o endereço de IP não é o número que identifica o dispositivo de acesso à internet indicado no contrato. Ele reside em uma unidade da federação, distante de Santa Catarina (SC), onde reside. Para ele, essa divergência é uma irregularidade da operação.

Ao analisar o recurso, porém, o relator destacou que a geolocalização não reflete necessariamente a posição física de quem faz o acesso. Ele explicou que, como o uso de redes privadas virtuais e o roteamento dinâmico de tráfego por provedores via satélite podem ocorrer em estados diferentes daquele onde o usuário está.

No caso concreto, o endereço IP estava vinculado a uma rede utilizada em áreas rurais, cujas características técnicas explicam a divergência regional. A relatora do agravo ao consultar o mesmo sistema de geolocalização constatou que o endereço estava associado a outros estados.

A decisão também ressaltou que o conjunto de informações, incluindo data, horário, local e dispositivo utilizado na contratação eletrônica. Assim, a divergência do IP é um elemento capaz, isoladamente, de invalidar o contrato.

Dessa forma, o colegiado decidiu, por unanimidade, com a manutenção das conclusões da assessoria de imprensa.

AgInt 5006504-12.2022.8.24.0069

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-25/divergencia-em-endereco-comprova-fraude-em-contrato>



TJ-SC entende que divergência de endereço de IP comprova fraude em contrato